



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
UNIDOS PARA O ANO 2000

LEI Nº 850/97

Dispõe sobre reserva de Unidades Habitacionais para famílias de Portadores de Deficiências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Núcleos, Conjuntos Habitacionais ou Sistemas de Habitação em regime de mutirão, edificados no Município de Naviraí-MS, destinados à população de baixa renda, deverão atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- I - Habitações unifamiliares ou edifícios multi familiares, reserva de 10% (dez por cento) das unidades às famílias que tenham deficiências de qualquer natureza;
- II - As unidades destinadas às famílias de portadores de deficiências, serão adaptadas, rigorosamente nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.


Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 1997.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 015/97
Autor: Poder Legislativo Municipal

1997

publicado no jornal
Diário do
Interior, sob n.º 1068
de 09/10/1997

(a) Responsável